



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO N.º 180/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
CONTENÇÃO DE DESPESAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BELAMAR LUCIA GHIDINI TEODORO, Prefeita Municipal de Serra Alta em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a crise econômica que atinge a administração pública;

**Considerando** a necessidade de adequar os gastos aos limites impostos pela Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de ajustar as despesas à receita, visando o equilíbrio orçamentário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas medidas de contenção de despesas em todas as Secretarias Municipais no período de 01 de dezembro de 2015 à 31 de janeiro de 2016, de acordo com este Decreto.

**Parágrafo único.** Este prazo poderá ser prorrogado em caso da situação econômica e financeira não se normalize.

**Art. 2º** As despesas com pessoal serão reduzidas mediante a:

I – suspensão de pagamento de diárias;

**Art. 3º** Toda e qualquer aquisição de materiais, bens ou serviços ficam centralizadas na Secretaria de Administração e condicionadas à autorização do Prefeito Municipal, mediante comprovação de disponibilidade de caixa para pagamento da despesa, sem prejuízo ao atendimento da ordem cronológica prevista no art. 5º da Lei 8.666/93.

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos ficam paralisadas, temporariamente, exceto àquelas de interesse público e/ou caráter emergencial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**Art. 5º** Fica limitado em no máximo 40% os incentivos concedidos através da Lei Municipal nº. 1013/2014, de 03 de dezembro de 2014, que "*Dispõe sobre a Implantação do Programa de Incentivo Agropecuário e da outras providências*", exceto a silagem, aos serviços iniciados após a publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os serviços de silagem poderão receber incentivo de até 40% limitado em 10 horas por propriedade.

**Art. 6º** A Secretaria de Administração e Fazenda fica encarregada em proceder a revisão dos contratos e convênios em vigor, podendo nestes casos, e a critério da administração, ser aplicado a supressão do percentual previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 7º** Os Secretários Municipais controlarão o uso e o consumo de energia elétrica, água, materiais, veículos, máquinas, combustível e telefone de suas respectivas Secretarias.

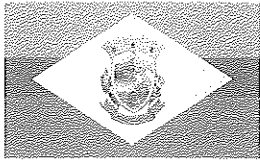
**Art. 8º** Para o deslocamento e execução dos serviços previstos na Lei Municipal nº. 670/2005 de 27 de setembro de 2005 que "*Cria o Programa de Incentivo a Atividade Leiteira no Município de Serra Alta e dá outras providências*", será cobrado um valor de **R\$ 15,00** (quinze reais) por serviço.

**Art. 9º.** Será intensificada a fiscalização, a cobrança de impostos municipais e executado judicialmente a dívida ativa dos contribuintes inadimplentes.

**Art. 10.** Fica constituída Comissão integrada pelo Secretário de Administração, Secretário de Agricultura, Assessor Jurídico e Contadora, presidida pelo primeiro, para proceder o acompanhamento da situação econômica e financeira do Município, e se necessário a tomada de novas medidas para a contenção de despesas.

**Art. 11.** Cabe a Secretaria de Administração editar, todos os atos complementares e necessários à plena execução deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013**, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2015.

BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO  
Prefeita Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI  
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto 180/2015</u>
DATA: <u>11/12/2015</u>
EDIÇÃO N.º <u>1889</u>
<u>Benevi T. Bone</u> Assinatura